



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	65\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	55\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	55\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 15:540 — Isenta de direitos o tabaco em cigarros contido em sete volumes procedentes do Brasil e oferecido ao Governo Português.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 5:409 — Fixa a lotação da canhoneira *Pátria*.

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 5:390, que manda passar ao estado de completo armamento a canhoneira *Damão*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Acôrdo postal para o serviço de vales do correio entre a colónia portuguesa de Cabo Verde e os Estados Unidos da América do Norte.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portarias n.º 5:410 e 5:411 — Fixam as taxas para conversações nos postos telefónicos de Elvas, Santa Eulália e Arronches e no de Tolosa, concelho de Nisa.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 15:541 — Determina que os alunos das Universidades que pretendam fazer exames na segunda época do presente ano lectivo e que não hajam requerido exame na primeira deverão requerê-los perante as reitorias das Universidades até o dia 11 de Junho de 1928 — Determina que sejam autorizados os conselhos escolares das Faculdades a reduzir no actual ano lectivo, para oito dias, o intervalo mínimo que deve separar as duas chamadas da primeira época.

Ministério da Agricultura:

Rectificações ao decreto n.º 15:533, que reforça dotações inscritas no orçamento do Fundo do Fomento Agrícola para 1927-1928 e manda fazer a inscrição de novos artigos.

Portaria n.º 5:412 — Fixa o direito definitivo a pagar pelas fábricas de moagem matriculadas de Ponta Delgada autorizadas a importar 1:500 toneladas de trigo exótico.

Portaria n.º 5:413 — Fixa o direito definitivo a pagar pelas fábricas de moagem matriculadas do continente autorizadas a importar 37:500 toneladas de trigo exótico

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 15:540

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É isento de direitos o tabaco em cigarros, contido em sete volumes procedentes do Brasil e oferecido ao Governo Português, que se encontra no armazém de leilões da Alfândega de Lisboa.

Art. 2.º O tabaco de que trata o artigo antecedente será entregue ao Ministério da Guerra para exclusivo consumo das unidades e hospitais militares.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Maio de 1928.—**ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmento*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Bacelar Bebianno*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Nunes Mexia*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 5:409

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Pátria* passe a ter a seguinte lotação:

Estado maior

Capitão-tenente, comandante	1
Primeiro tenente, imediato	1
Segundos tenentes	2
Primeiro ou segundo tenente médico	1
Segundo tenente engenheiro maquinista	1
Oficial da administração naval	1

7

Brigada de marinheiros

Primeiro sargento de manobra	1
Segundo sargento de manobra	1
Sargento enfermeiro	1
Cabos de manobra	2
Marinheiro de manobra	1
Marinheiro sinaleiro	1
Grumetas de manobra	5
Clarim	1

13

Indígenas		
Marinheiros	9	
Impedidos	8	
Dispenseiros	3	
Criados	3	
Padeiro	1	
Cozinheiros	3	
Carpinteiro	1	28
Brigada de artilheiros		
Primeiro sargento artilheiro	1	
Sargento artilheiro ou do serviço geral	1	
Çabos artilheiros	2	
Marinheiros artilheiros	19	23
Brigada de mecânicos		
Primeiros sargentos condutores de máquinas	3	
Segundos sargentos condutores de máquinas	3	
Cabos fogueiros	4	
Marinheiros fogueiros	19	
Chegadores indígenas	9	
Telegrafista	1	
Cabo torpedeiro	1	
Marinheiros torpedeiros	2	42
Total	113	

Nota.—Do pessoal indígena pertencente à lotação pode ser contratado em Moçambique o que fôr julgado conveniente.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1928.—O Ministro da Marinha, *Aníbal de Mesquita Guimarães*.

Por ter saído com inectidões, novamente se publica a portaria n.º 5:390, publicada no *Diário do Governo* n.º 114, 1.ª série, de 19 de Maio findo:

Portaria n.º 5:390

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Damão* passe ao estado de completo armamento, com a seguinte lotação:

Oficiais

Capitão-tenente ou primeiro tenente, comandante	1
---	---

Primeiro ou segundo tenente, imediato	1
Segundo tenente	1
Primeiro ou segundo tenente médico naval .(a)	1
Segundo tenente engenheiro maquinista ou segundo tenente maquinista condutor	1
Segundo tenente da administração naval . .(a)	1

Brigada de marinheiros

Primeiro sargento de manobra	1
Segundo sargento artifice carpinteiro	1
Sargento enfermeiro	1
Cabos de manobra	2
Marinheiros de manobra	4
Marinheiros sinaleiros	2
Grumetes de manobra	12
Primeiro dispenseiro	1
Primeiro cozinheiro	1
Segundo cozinheiro	1
Criado de câmara	1
Padeiro	1
Clarim	1

Brigada de artilheiros

Sargentos artilheiros	2
Cabo artilheiro	1
Marinheiros artilheiros	10
Grumetes artilheiros	6

Brigada de mecânicos

Primeiros sargentos condutores de máquinas	3
Segundo sargento condutor de máquinas	1
Cabo fogueiro	1
Marinheiros fogueiros	16
Telegrafista	1
Marinheiros torpedeiros	3
Grumetes fogueiros	6

Total 85

(a) Quando o navio vá para serviço colonial.

(b) A lotação será de dois telegrafistas quando o navio vá para serviço colonial.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1928.—O Ministro da Marinha, *Aníbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Acôrdo postal para o serviço de vales do correio entre a colónia portuguesa de Cabo Verde e os Estados Unidos da América do Norte.

Mário Correia Barata da Cruz, chefe da Repartição dos Correios e Telégrafos do Ministério das Colónias Portuguesas, representando a colónia de Cabo Verde, é o director geral dos correios e telégrafos dos Estados Unidos da América, devidamente autorizado por lei a concluir semelhantes acordos, desejando promover maiores facilidades do que actualmente existem nas relações postais entre os ditos países, concordaram de comum acôrdo e sob ratificação do Governo Português nos seguintes artigos:

ARTIGO I

As remessas de dinheiro podem fazer-se por meio de vales do correio entre os Estados Unidos da América do

Postal agreement for the transaction of money order business between the United States of North America and the portuguese colony of Cape Verde.

The Postmaster General of the United States, duly authorized by law to conclude such agreement, and Mário Correia Barata da Cruz, the Chief of the Postal and Telegraph Department of the Ministry for the Portuguese Colonies, acting for the Colony of Cape Verde, being desirous of promoting greater facilities than at present exist for the transaction of postal business between the said countries, have agreed by common consent and subject to ratification by the Portuguese Government, to the following articles:

ARTICLE I

The remittance of sums of money may be made by means of postal money orders between the United States